



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.201, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE, COLATERAL OU POR AFINIDADE, EM CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”:

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º. Fica proibida a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

§1º - Ficam ressalvadas, para efeito desta Lei, a nomeação para cargos de natureza política de Secretário Municipal ou equiparado a este.

§2º - As nomeações realizadas conforme a ressalva do §1º do Art. 1º não podem ser realizadas quando houver subordinação hierárquica.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais n. 271/2005 e 1.311/2024.

Nova Monte Verde, 01 de janeiro de 2025

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n 1.201/2025, de nossa iniciativa, que em súmula: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE, COLATERAL OU POR AFINIDADE, EM CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Projeto de Lei em tela é a reprodução da Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal, contendo o exato entendimento emanado da Suprema Corte Brasileira.

O Presente Projeto de Lei tem o condão de estabelecer critérios técnicos e objetivos, imparciais e impessoais para nomeação de pessoas em cargos de comissão ou exercício de função gratificada.

O Projeto de Lei proposto não tem por finalidade restringir ou ampliar direitos. Mas sim de estabelecer de maneira justa, com equidade a forma de nomeação de pessoas em cargos de comissão ou função de confiança.

Constatou-se que a legislação municipal anteriormente vigente, restou aprovada após entendimentos pessoais e parciais. Destarte, o que se busca, com a exata reprodução da Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal é a pacificação em nível municipal do entendimento já normatizado, regente e determinante da Suprema Corte de Contas.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra. Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e admiração.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal